SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001199-91.2010.8.26.0233**Classe - Assunto **Monitória - Nota Promissória**

Requerente: Orlando Trevisan

Requerido: Marcio Sergio Martimiano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Orlando Trevisan ajuizou Ação Monitória em face de **Márcio Sérgio Martimiano** aduzindo, em síntese, que é credor do requerido da quantia de R\$ 16.155,99, representada por nota promissória vencida em 25 de julho de 2005. Assevera que, apesar de diversas tentativas de composição, persistiu a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Após longo processado visando à obtenção de endereços e tentativas de citação pessoal, o réu foi citado por edital (fls. 115, 120 e 127) nomeando-se-lhe curador especial que contestou por negativa geral à fl.138/139.

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

O documento que instrui a presente ação monitória não possui eficácia de título executivo. Conquanto não possa ser considerado título de exação, prevalece como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno o requerido a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios em 10% do valor da causa atualizado.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8°).

Expeça-se certidão de honorários à curadora especial nos termos do Convênio.

P.I.

Ibate, 22 de novembro de 2016.

 ${\tt DOCUMENTO~ASSINADO~DIGITALMENTE~NOS~TERMOS~DA~LEI~11.419/2006,~CONFORME~IMPRESS\~AO~\`A~MARGEM~DIREITA}$